

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal 14.399/22, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023, do Decreto Municipal 18.240/2023 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

### 1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc, no Portal de Licitações da PBH, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em <https://www.gov.br/pncp/>.

### 2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à critério da SMC, serem chamados para integrar as Comissões de Seleção dos editais da PNAB sob gestão da SMC.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/22, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura decorrentes da implementação da PNAB no município de Belo Horizonte.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB, por categoria, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda nas categorias nas quais se inscreveu, poderá ser convocado posteriormente, por ordem de inscrição, quando surgirem novas demandas.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda nas categorias nas quais se inscreveu, poderá se inscrever novamente no ano seguinte e ser convocado posteriormente, quando surgirem novas demandas por ordem de inscrição.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

I. Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais e formulários de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- B. Realizar a conferência documental; a análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.
- C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- D. Participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

## II. Etapa de execução e prestação de informações dos propostas selecionadas:

- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de execução e prestação de informações de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- B. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente.
- C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

§ 2º - Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

§ 3º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023 e dos respectivos editais lançados pela PBH, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de readequação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

## Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada, Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023 e do Decreto Federal 11.453/2023;
- II. Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com

- impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;
- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
  - IV. Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;
  - V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
  - VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
  - VII. Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais, bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;
  - VIII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte;
  - IX. Realizar a análise para pré-certificação das entidades e coletivos candidatas a Ponto de Cultura, nos editais da Política Cultura Viva, no caso de integrar as Comissões de Seleção.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 2 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Parágrafo único: Os inscritos na categoria Política Cultura Viva poderão comprovar atuação nas categorias Culturas Populares e Tradicionais, e/ou Culturas Urbanas, e/ou Gestão e Produção Cultural, mas necessariamente deverão ter experiência em análise de propostas e candidaturas de pelo menos 1 (um) edital da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato a parecerista para análise das propostas/projetos dos editais lançados pela PBH relacionados à Lei Federal 14.399/22 (PNAB), deverá indicar até 2 (duas) categorias à(s) qual(is) pretende se credenciar, que são:

1. Artes Cênicas
2. Artes Visuais
3. Audiovisual
4. Culturas Populares e Tradicionais
5. Culturas Urbanas

6. Design
7. Gastronomia
8. Gestão e Produção Cultural
9. Literatura e Leitura
10. Música
11. Moda
12. Patrimônio Cultural
13. Política Cultura Viva

§ 1º - Parágrafo único: Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias à(s) qual(is) se candidatou, em qualquer um dos editais da PNAB lançados pela PBH.

§ 2º - O candidato a parecerista poderá ser chamado, à critério da SMC, para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição por categoria inscrita.

§ 3º - A definição das categorias Culturas Populares e Tradicionais, Culturas Urbanas e Política Cultura Viva encontram-se no Anexo III

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:**

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

- I. Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, nas etapas de análise e credenciamento;
- II. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Belo Horizonte

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

- III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);
- V. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 01 de agosto de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>.

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em até 2(duas) categorias descritas no Art. 9º, desde que o profissional tenha comprovado experiência na(s) área(s) correspondente(s).

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, deverá indicar uma ordem de prioridade de escolha.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;

II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado.

III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I), assinada com certificado digital;

IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A SMC tornará pública a lista de inscritos de acordo com a ordem de inscrição no Mapa Cultural, na página do edital.

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

## **6 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pela SMC, podendo ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto 18.240/2023 e neste edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a SMC, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - Será permitida a inscrição permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

Art. 27 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 28 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto 18.240/23, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de

Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 30 - Os candidatos inscritos neste edital receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios**:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) categoria(is) na(s) qual (is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 anos: candidato inabilitado	60 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *Menos que 2 experiências: candidato inabilitado  Os candidatos que forem analisar os editais da Política Cultura Viva/PNAB, deverão comprovar experiência em análise de pelo menos 1 edital desta política.  No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	30 pontos
3	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos  Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização em qualquer área de atuação ou Nível superior relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos  Nível superior em qualquer área de atuação: 8 pontos  Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

§ 1º -Os(as) candidatos(as) que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos serão

inabilitados.

§ 2º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 31 - O(a) candidato(a) para ser credenciado deve obedecer às exigências do Art. 17 e obter a pontuação mínima estabelecida no § 1º do Art.30.

§ 1º - O(a) candidato(a) será inabilitado caso não cumpra o disposto no caput deste artigo.

§ 2º- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>.

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado do credenciamento à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, por meio de formulário específico disponível na página . <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>

§ 1º – É facultada à Comissão de Credenciamento de Pareceristas-pedir no prazo de três dias úteis a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento .

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima da SMC.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima da SMC para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/politica-nacional-aldir-blanc>

## **7 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 35 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela SMC por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado no Mapa Cultural no ato da inscrição.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

Art. 38 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais e candidaturas serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 40; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 39 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de



serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.40, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica com certificação digital nos termos do Decreto Municipal nº 17.710/21.

Art. 40 - A Documentação complementar citada no art. 39 será a seguinte:

**I. Para pessoa física:**

- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) No caso de estrangeiro residente no Brasil, cópia do Passaporte com visto de trabalho válido;
- g) Dados bancários do contratado (anexar cópia de documento que comprove os dados)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 3 meses;
- i) CND MUNICIPAL
- j) CND ESTADUAL
- k) CND FEDERAL CONJUNTA
- l) CND TRABALHISTA

**II. Se for inscrito no ISSQN:**

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

## **8 - DA REMUNERAÇÃO**

Art. 41 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer técnico de Propostas/Prêmios/Bolsas - R\$150,00 por parecer
- II. Parecer técnico da etapa de recursos do Edital de Propostas/Prêmios/Bolsas - R\$75,00 por parecer
- III. Participação na Comissão de Seleção - R\$ 150,00 por reunião de seleção de projetos e candidaturas

**Parágrafo Único:** O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$9.000,00 (Nove mil reais).

## **9 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS**

Art. 42 - Apenas estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 43 - Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PBH, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria correspondente, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento no ano de sua contratação.

Art. 44 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos culturais e candidaturas será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada

categoria tenham sido convocados.

Art. 45 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura de Belo Horizonte, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 46 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

Art. 47 - A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

Art. 48 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 49 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

Art. 50 - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela SMC, ou a critério desta.

Art. 51 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 52 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados no Art. 51, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

## **10 - DO PAGAMENTO**

Art. 53 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, da entrega do documento fiscal (RPA) pelo contratado e da conferência pela SMC de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

Parágrafo Único: para que não seja realizado o desconto do INSS, o contratado deverá comprovar a retenção do imposto por outra fonte pagadora, enviando o contracheque ou outro comprovante de recebimento de proventos.

## **11 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 54 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/22.

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 59 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): 3101.1100.13.392.170.2.369.0005.3.3.90.36.99.1.719.000

Art. 60 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

Art. 62 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível na página da PNAB, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 63 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 64 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na página da PNAB, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 65 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 66 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2024

Eliane Parreiras  
Secretária Municipal de Cultura

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

Anexo I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo II - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo III - CATEGORIAS

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS